

BOLETIM Tribunais Superiores

27ª EDIÇÃO | MAI



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 06** STJ decide se implanta filtro de relevância pela via do Regimento Interno
- 06** Carlos Brandão é indicado como novo ministro do STJ
- 07** Primeira Seção vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais
- 07** Aberta consulta pública sobre o uso do fracking para exploração de óleo e gás de fontes não convencionais
- 07** Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias
- 07** Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo
- 08** Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo
- 08** Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica

ÍNDICE

- 08** STJ institui Fórum Nacional de Vice-Presidentes dos Tribunais para aperfeiçoar admissibilidade de recursos
- 08** STJ julga indenização da Petrobras à offshore holandesa
- 09** STJ: prazo para contestação conta da desistência em favor de corréu
- 09** Multa deve ter como teto valor da obrigação não cumprida, fixa STJ
- 09** STJ julga se honorários podem ser arbitrados por equidade em IDPJ
- 10** STJ: contrato com cláusula arbitral não será julgado por juízo da recuperação
- 10** Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação

ÍNDICE

- 11** Crédito superpreferencial acima do valor de RPV deve ser pago por precatório
- 11** STF: apuração do Tribunal de Contas só interrompe prescrição uma vez
- 11** STF veta honorários por equidade em ações que não envolvam a Fazenda

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

STJ DECIDE SE IMPLANTA FILTRO DE RELEVÂNCIA PELA VIA DO REGIMENTO INTERNO

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça se reuniram no dia 21/05/2025 (quarta-feira) para avaliar a implantação do filtro de relevância pela via do Regimento Interno da corte. Até o momento, não há nenhum posicionamento conclusivo sobre o tema.

O filtro foi criado pela [Emenda Constitucional 125/2022](#) e exige que, para que um recurso especial seja julgado pelo STJ, a parte comprove a relevância das questões de direito federal discutidas. Nesse sentido, a relevância deverá ser comprovada em capítulo específico da petição do recurso, cujo trâmite só poderá ser recusado mediante voto de dois terços do colegiado competente.

A tendência é que o STJ admita a recusa do recurso especial nos casos em que a relevância da questão federal já tenha sido recusada ou quando o acórdão estiver em conformidade com a jurisprudência já sob a relevância. No anteprojeto de lei de 2022, essas e outras alterações seriam feitas mediante a alteração do Código de Processo Civil. Para minimizar o risco de questionamento da constitucionalidade do Regimento Interno, o STJ deve optar por regras mais contidas.

Fonte: [Conjur](#)

CARLOS BRANDÃO É INDICADO COMO NOVO MINISTRO DO STJ

No dia 27 de maio de 2025, o presidente do Brasil indicou o desembargador Carlos Brandão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para uma das duas vagas de ministro em aberto no Superior Tribunal de Justiça. O escolhido ainda passará por sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal e, se aprovado em plenário, será nomeado pelo chefe do Executivo e empossado em sessão solene do tribunal.

O nome de Brandão fazia parte de uma das duas listas tríplices formadas pelo Pleno do STJ no dia 15 de outubro do ano passado. As vagas decorrem da aposentadoria das ministras Laurita Vaz, oriunda do Ministério Público, e Assusete Magalhães, da Justiça Federal. A lista relativa à vaga do MP ainda não foi definida pelo presidente Lula.

Nos termos do artigo 104 da Constituição, o STJ é composto por 33 ministros. Um terço deles vem dos Tribunais Regionais Federais, outro tem origem nos

Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e o último é escolhido, em partes iguais, alternadamente, entre advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRA SEÇÃO VAI DEFINIR SE FRATURAMENTO HIDRÁULICO PODE SER USADO NA EXPLORAÇÃO DE ÓLEO E GÁS DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitiu incidente de assunção de competência (IAC 21) para discutir a “possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking)”. A análise será realizada com base em normas de proteção ao meio ambiente e aos biomas, como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, a Lei do Petróleo e a Política Nacional da Mudança do Clima.

Fonte: [STJ](#)

ABERTA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O USO DO FRACKING PARA EXPLORAÇÃO DE ÓLEO E GÁS DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS

O Superior Tribunal de Justiça abriu consulta pública para debater a possibilidade e as condições necessárias para exploração de recursos energéticos de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) por meio da técnica conhecida como fraturamento hidráulico (fracking).

Sob relatoria do ministro Afrânio Vilela, a controvérsia será analisada pela Primeira Seção em incidente de assunção de competência (IAC 21). A consulta – que tem o objetivo de reunir subsídios para uma futura audiência pública – terá duração de 30 dias corridos e pode ser acessada [por meio deste link](#).

Podem participar da consulta pessoas físicas e representantes de entidades. A participação não gera presunção de direito a integrar o processo, nem mesmo na condição de amicus curiae – contudo, no mesmo período da consulta, os interessados podem apresentar requerimento específico para ingressar nos autos como amicus curiae, indicando a especialização na matéria e a sua representatividade social ou setorial.

Fonte: [STJ](#)

CORTE ESPECIAL VAI DEFINIR SE CITAÇÃO POR EDITAL EXIGE PESQUISA PRÉVIA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais 2.166.983 e 2.162.483, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.338 na base de dados do STJ, é “definir, à luz do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital”.

Fonte: [STJ](#)

COMPRA TRIBUTADA DE INSUMOS PARA PRODUTOS IMUNES TAMBÉM DÁ DIREITO A CRÉDITOS DE IPI, DEFINE REPETITIVO

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.247), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que “o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecido no artigo 11 da Lei 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes”.

No julgamento, o colegiado discutiu a abrangência do benefício fiscal instituído pelo artigo 11 da Lei 9.779/1999, a fim de definir, especificamente, se há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício ocorre apenas quando utilizados tais insumos e matérias-primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Fonte: [STJ](#)



PARA TERCEIRA TURMA, EXIGIR QUE “QUERELA NULLITATIS” SEJA VEICULADA EM AÇÃO AUTÔNOMA É EXCESSO DE FORMALISMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segunda instância que extinguiu um processo sob o fundamento de que a pretensão de ver declarada a inexistência de uma sentença judicial (a chamada querela nullitatis) só poderia ser veiculada por meio de ação autônoma.

Após 15 anos de tramitação do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) concluiu que ele deveria ser extinto sem julgamento do mérito devido à falta de interesse de agir do autor, caracterizada pela inadequação do meio processual utilizado. No entanto, segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora na Terceira Turma, a pretensão da querela nullitatis tanto pode ser requerida em ação declaratória específica e autônoma quanto pode ser formulada em demanda na qual se apresente como questão incidental ou prejudicial para o exame de outros pedidos.

Fonte: [STJ](#)

SOB O CPC/1973, HONORÁRIOS SÓ PODEM FICAR ABAIXO DE 1% DO VALOR DA CAUSA SE HOVER JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA

Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a fixação de honorários advocatícios em patamar inferior a 1% do valor da causa é considerada irrisória, salvo justificativa específica que demonstre a adequação da verba de sucumbência.

Esse entendimento levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reformar decisão da Primeira Turma que fixou honorários em valor abaixo do mínimo legal. Para a Corte Especial, a afirmação de que o percentual de 1% seria exorbitante no caso não foi fundamentada adequadamente.

Segundo o processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) arbitrou os honorários sucumbenciais em R\$ 10 mil, numa causa de R\$ 240 milhões em 2015. Houve recurso ao STJ, cuja Primeira Turma aumentou o valor para R\$ 200 mil. Nos embargos de divergência submetidos à Corte Especial, foram indicados como paradigmas acórdãos que consideraram irrisória a fixação de honorários abaixo de 1%.

Fonte: [STJ](#)

STJ INSTITUI FÓRUM NACIONAL DE VICE-PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS PARA APERFEIÇOAR ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) instituiu, por meio da Portaria STJ/GP 295, de 6 de maio de 2025, o Fórum Nacional dos Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais (Fonavice). De caráter permanente e abrangência nacional, o fórum tem como objetivo promover estudos, alinhar diretrizes e aprimorar práticas voltadas ao desenvolvimento e à melhoria dos procedimentos relacionados à admissibilidade de recursos dirigidos ao STJ.

A criação do fórum é resultado de um evento realizado em abril de 2025, na sede do STJ, em Brasília, que reuniu os vice-presidentes dos Tribunais de Justiça (TJs) e dos Tribunais Regionais Federais (TRFs). Com a participação do presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, do vice-presidente, ministro Luis Felipe Salomão, de outros membros da corte e representantes do Judiciário de todo o país, o encontro teve como objetivo principal discutir a sistemática de admissibilidade dos recursos destinados às cortes superiores.

Fonte: [STJ](#)

STJ JULGA INDENIZAÇÃO DA PETROBRAS À OFFSHORE HOLANDESA

No dia 20/05/2025, A 3ª turma do STJ começou a julgar recurso da Petrobras contra decisão do TJ/RJ que a condenou a pagar cerca de R\$ 4,5 bilhões a uma empresa holandesa, por suposto descumprimento de contratos de afretamento de navios-sonda. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

A controvérsia envolve dois contratos de afretamento das embarcações Leo Segerius e Roger Eason, firmados entre a Petrobras e a Paragon Offshore (Nederland) B.V. Os contratos previam paradas técnicas para upgrades, com suspensão estimada de 150 dias - período que não seria computado no prazo de vigência. Na prática, no entanto, as paradas duraram muito mais: 618 dias para o Leo Segerius e 537 dias para o Roger Eason.

A empresa autora alegou que a Petrobras, ao desconsiderar integralmente esse tempo como período suspensivo, teria encerrado os contratos antes do previsto, reduzindo sua remuneração em 468 e 387 dias, respectivamente. Também alegou prejuízo de mais 56 dias, já contemplados em aditivo anterior.

A 4ª vara Empresarial do Rio de Janeiro julgou improcedente o pedido, por entender que os 150 dias configuravam expectativa contratual razoável e que a Petrobras não aceitou a prorrogação dos prazos de forma expressa.

O TJ/RJ, contudo, reformou a sentença. Para a 25ª câmara Cível, houve inadimplemento contratual por parte da Petrobras, que agiu de forma unilateral e arbitrária ao encerrar os contratos. A empresa foi condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor total de US\$ 275.491.453,00 - sendo US\$ 147.913.406,00 referentes ao Leo Segerius e US\$ 127.578.047,00 ao Roger Eason.

No STJ, a Petrobras sustenta nulidades processuais e aponta violação a dispositivos legais, além de discordar da interpretação das cláusulas contratuais adotada pelo TJ/RJ.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CONTA DA DESISTÊNCIA EM FAVOR DE CORRÉU

A 3ª turma do STJ decidiu que o prazo para o réu apresentar contestação só começa a contar depois que a Justiça homologa a desistência do autor em relação ao corréu que ainda não havia sido citado. Com esse entendimento, a Corte anulou a revelia que havia sido decretada contra o réu que apresentou a contestação após esse momento.

Fonte: [Migalhas](#)

MULTA DEVE TER COMO TETO VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, FIXA STJ

A 4ª turma do STJ deu parcial provimento ao recurso da empresa Raízen Combustíveis para reduzir o valor de multa cominatória (astreinte) imposta em razão do descumprimento de ordem judicial referente à remoção de equipamentos e limpeza de danos ambientais em imóvel destinado ao comércio de combustíveis. Inicialmente fixada em R\$ 23 milhões, a penalidade já havia sido reduzida para R\$ 5 milhões pelo TJ/RS. Agora, o STJ determinou que esse montante seja novamente revisado, com fixação de teto vinculado ao valor da obrigação principal.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ JULGA SE HONORÁRIOS PODEM SER ARBITRADOS POR QUIDADE EM IDPJ

A 3ª turma do STJ começou a analisar a possibilidade de aplicação da equidade na fixação de honorários advocatícios em IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. No entanto, o julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apesar de já contar com o voto do relator, ministro Moura Ribeiro.

A controvérsia teve origem em uma ação ajuizada em 1994 pelo Banco do Nordeste, que buscava a execução de dívida superior a R\$ 100 milhões contra uma empresa e seus avalistas. Anos depois, o banco propôs incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, requerendo a inclusão de terceiros no polo passivo da execução - os recorrentes no recurso especial. A instituição alegou que esses teriam adquirido imóveis de uma das avalistas antes do vencimento da dívida.

O juízo de 1º grau acolheu o pedido e determinou a constrição dos bens dos recorrentes. No entanto, após a apresentação da defesa técnica, reconheceu-se a ilegitimidade passiva desses terceiros, determinando sua exclusão da lide e condenando o banco ao pagamento de honorários advocatícios. O TJ/RN manteve a condenação, mas fixou os honorários com base na equidade, ao argumento de que o proveito econômico da causa não seria claramente mensurável.

No STJ, os recorrentes sustentam que, nos casos de IDPJ, é plenamente possível a fixação de honorários sucumbenciais e que a aplicação da equidade seria indevida, uma vez que há, no caso, um proveito econômico concreto e mensurável - qual seja, o afastamento de responsabilidade por dívida bilionária. A defesa também invocou a jurisprudência do STJ firmada no Tema Repetitivo 1.076, segundo a qual a equidade só deve ser utilizada em hipóteses excepcionais, como nos casos de valor irrisório ou inestimável, o que não se aplica à espécie.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: CONTRATO COM CLÁUSULA ARBITRAL NÃO SERÁ JULGADO POR JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

A 2ª seção do STJ decidiu, por unanimidade, que a competência para julgar litígios relacionados a um contrato de industrialização por encomenda é do juízo arbitral, e não do juízo da recuperação judicial. A decisão foi tomada no julgamento de agravo interno em conflito positivo de competência, com base na existência de cláusula compromissória de arbitragem válida e em entendimento consolidado de que o juízo arbitral tem precedência para decidir sobre sua própria jurisdição.

Fonte: [Migalhas](#)

CADUCIDADE NÃO SE APLICA A DECRETO DE INTERESSE PÚBLICO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o decreto que declara o interesse estatal na desapropriação de imóveis destinados à unidade de conservação ambiental não está sujeito à perda de sua eficácia jurídica em razão da simples passagem do tempo – instituto conhecido como caducidade.

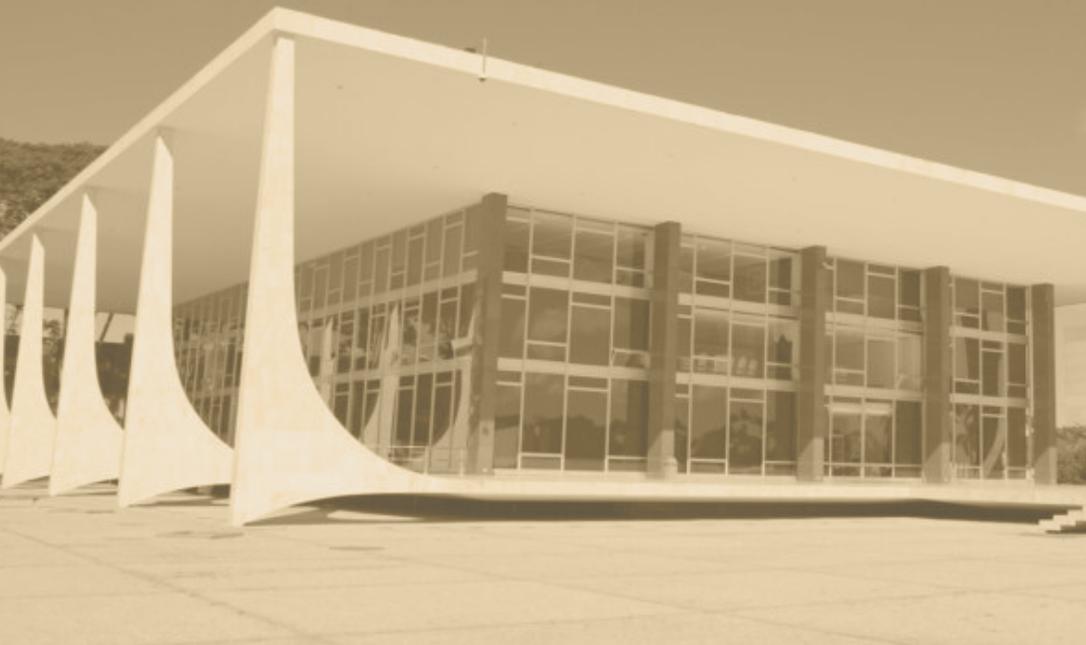
Para o colegiado, é a lei que cria a unidade de conservação, e só ela pode declarar a sua extinção ou a limitação da área protegida, devendo prevalecer, nessas situações, a legislação ambiental específica, e não as normas administrativas gerais sobre a desapropriação.

Com o julgamento, a turma deu provimento a recurso do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para afastar a ocorrência de caducidade da declaração de interesse ambiental na desapropriação da reserva extrativista Mata Grande (MA). As instâncias ordinárias haviam aplicado o prazo decadencial de dois anos para a implementação da desapropriação da unidade, criada por decreto presidencial em 1992.

Fonte: [STJ](#)



02 DESTAQUES DO STF



CRÉDITO SUPERPREFERENCIAL ACIMA DO VALOR DE RPV DEVE SER PAGO POR PRECATÓRIO

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que créditos superpreferenciais em valores acima do teto das requisições de pequeno valor (RPVs) têm de ser pagos por precatório. Esse tipo de crédito, previsto na Constituição Federal, é uma prioridade concedida para pessoas idosas e com doença grave ou deficiência para o recebimento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais.

Fonte: [STF](#)

STF: APURAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SÓ INTERROMPE PRESCRIÇÃO UMA VEZ

A 1ª turma do STF manteve decisão que garantiu o trancamento de processo no TCU contra empresa de engenharia, reconhecendo a prescrição das pretensões punitiva, ressarcitória e intercorrente. A maioria do colegiado entendeu que atos de apuração em processos de controle de contas não têm o condão de interromper os prazos prescricionais mais de uma vez.

O caso envolvia condenação da empresa à reparação de danos e à multa, em razão da celebração de aditivo contratual considerado antieconômico. Embora o TCU tenha tomado conhecimento da irregularidade em 2007, a citação formal da empresa só ocorreu em 2014. Em seu voto, o Ministro Relator Cristiano Zanin ressaltou que não é possível admitir a tese de interrupções sucessivas para prorrogar indefinidamente os prazos prescricionais, sob pena de se eternizar a possibilidade de punição.

Fonte: [Migalhas](#)

STF VETA HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM AÇÕES QUE NÃO ENVOLVAM A FAZENDA

STF decidiu, por maioria, que a fixação de honorários advocatícios com base em apreciação equitativa é inaplicável a processos que não envolvam a Fazenda Pública. Por 6 votos a 5, a Corte entendeu que a controvérsia não possui natureza constitucional, razão pela qual não há repercussão geral a ser reconhecida.

A decisão foi tomada no julgamento de agravo em recurso extraordinário, em que se discutia a validade da aplicação do § 8º do art. 85 do CPC - dispositivo que autoriza a fixação por equidade em hipóteses excepcionais. Como consequência, o STF manteve decisão do TJ/RS, que invalidou a aplicação da equidade em processo entre particulares e aplicou os critérios objetivos do CPC.

Com o resultado, o STF reforça que, nas causas entre particulares, a fixação dos honorários sucumbenciais deve seguir os percentuais fixados no art. 85, § 2º, do CPC - entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou do valor da causa. A fixação por equidade, prevista no § 8º, só é permitida quando o valor da causa for muito baixo ou o proveito econômico for irrisório ou inestimável.

Fonte: [Migalhas](#)



KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br